



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Ofício nº 181/95

TC- nº 6077/026/93

São José do Rio Preto em, 08 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação das contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 25/06/94, relativo às contas do exercício de 1992 apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Cinécia Aparecida Pessoa
Agente da Finc. Fin. - Chefe
Responsável pelo Escritório
Regional de S. J. Rio Preto

Ao Excelentíssimo Senhor Gilberto Roberto Kubica
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ENTRADA - 21.03.95
60 DIAS - 21.05.95
COMISSÃO }
FINANÇAS } - 22.05.95
ORÇAMENTO } - 15 DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-6077/026/93

Parecer prévio sobre a prestação de contas da administração financeira do Município de Monte Azul Paulista. Exercício de 1992.

Prefeito Municipal: Francisco de Assis Livolis Blanco.

Mesa da Câmara: Gilberto Roberto Kubica (Presidente); Marli Fumeiro (1ª Secretária) e Mardqueu Silvio França (2ª Secretário).

Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal e às da Mesa da Câmara.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de julho último, pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Relator, Fúlvio Julião Biazzi, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, **DECIDE** emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal e às da Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1994.

Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Presidente em exercício e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fl. No.
TC-006077/026/93
Helena

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO: 25-07-94
VOTO: 3469

1º Pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Claudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

2º A margem do parecer, determinou seja oficiado a ambos os Poderes, transmitindo-se-lhes as seguintes recomendações: à Prefeitura: que regularize os setores de tesouraria e almoxarifado; atualize os controles sobre os seus Bens Patrimoniais; observe, em suas licitações, as determinações da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; e regularize a situação dos servidores admitidos sem concurso público; e à Mesa da Câmara: que observe, com rigor, os preceitos contidos na Atual Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, quanto à formalização de seus procedimentos licitatórios.

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - EXERCÍCIO DE 1992

- 1- Relatório e voto juntados nos autos pela SDG-1.
- 2- Ao Gabinete do Relator para redação do parecer.
- 3- À SDG-3 para publicação.
- 4- À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial.
- 5- Ao DSF-I para anotações, incluída a observância ao prazo para pedido de reexame, encaminhando os autos à Câmara Municipal, após certificar-se, junto à DE-5, da inexistência da entrada do mencionado pedido.
- 6- À DE-1 para oficialar ao Prefeito e Presidente da Câmara, sobre as determinações e recomendações constantes da decisão, transcorrido o prazo recursal.

SDG-3, em 12 de agosto de 1994

Assinatura
Agui Borragini
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

CW/hnsc

Recebido em 31, 07, 94
Ana Lúcia
Gabinete do Conselho

SECRETARIA DE ENFERMAGEM

DATA DE RECEBIMENTO 31-07-94
VOTO 244

MINISTÉRIO DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 1995

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
31-07-94, em 15 de agosto de 1994

Segue R. 55




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

155



PARECER

IC-6077/026/93

Parecer prévio sobre a prestação de contas da administração financeira do Município de Monte Azul Paulista. Exercício de 1992.

Prefeito Municipal: Francisco de Assis Livolis Blanco.

Mesa da Câmara: Gilberto Roberto Kubica (Presidente); Marli Fumeiro (1ª Secretária) e Mardqueu Silvio França (2ª Secretário).

Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal e às da Mesa da Câmara.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de julho último, pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Relator, Fúlvio Julião Biazzi, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, DECIDE emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal e às da Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1994.

Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Presidente em exercício e Relator

Publicado na Integra no
"D.O.E." de 10/09/94 pag. 57
Conf. por: W SDG-3

RECEBIDO NESTA SDG - 4	
EM	16/09/94
AS	16:00 HORAS
FOR	<u>12m ju</u>
REL	1863/94-109-3

~~Matéria Anotada na jurisprudência-SDG-4
deste E. Tribunal A _____
conforme determinado n. _____
de fls. _____
SDG-4 em _____ de 199__~~

Matéria Anotada na jurisprudência-SDG-4
deste E. Tribunal A 25-1,
conforme determinado n. 0 r. Destacado
de fls. 54.
SDG-4 em 22 de Setembro de 1994.

MARIO D. F. [Signature]
Auxiliar da Fiscalização

Recebi	R. 26/9/94
D.S.F. de	26/9/94
Nome:	<u>[Signature]</u>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.0108/95

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

ARTIGO 1o - Conforme Parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25.07.94, opinando pela aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal, com recomendações, e, de acordo com o Processo TC-6077/026/93, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 1992.

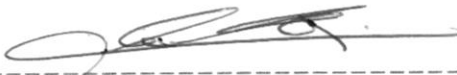
ARTIGO 2o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIOES DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 02 DE JUNHO DE 1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



BENEDITO ROCHA
PRESIDENTE



DR. CLAUDIO KUBO
RELATOR



ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 06 de Junho de 1995


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

APROVADO EM Unica DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 06 de Junho de 1995


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO No.108/95

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

PEDRO TERRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1o - Conforme Parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25.07.94, opinando pela aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal, com recomendações, e, de acordo com o Processo TC-6077/026/93, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., relativas ao exercício financeiro de 1992.

ARTIGO 2o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM
07 DE JUNHO DE 1995.



PEDRO TERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



DECRETO LEGISLATIVO No.108/95

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

PEDRO TERRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1o - Conforme Parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25.07.94, opinando pela aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal, com recomendações, e, de acordo com o Processo TC-6077/026/93, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., relativas ao exercício financeiro de 1992.

ARTIGO 2o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM
07 DE JUNHO DE 1995.

PEDRO TERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

